



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.633

BELEM

SEXTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 1951

PORTARIA N. 7 — DE 16 DE JANEIRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Doutor Armando de Sousa Corrêa, procurador fiscal da Fazenda do Estado, ou quem suas vezes fizer, para representar o Governo do Estado do Pará nos atos necessários ao cumprimento do disposto no art. 4.º

ATOS DO PODER EXECUTIVO

da Lei federal n. 1.254, de 4 de dezembro de 1950, publicada no "Diário Oficial" da União, de 8 do mesmo mês, que federalizou a Faculdade de Direito do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

petição n. 1694, de Etevína Moreira da Cunha, funcionária do Estado, lotada na Repartição Criminal — prorrogação de licença) — Não tendo feito prova de que a doente vive a expensas da requerente, indefiro o pedido.

—N. 964, do Departamento de Finanças (Anexo cópia do telegrama do coletor estadual de São Sebastião da Boa Vista — comunicação) — Ao D. F., para agir, de acordo com o regulamento e a lei, contra o responsável pela falta verificada de selos mercantis e adesivos quando do balanço procedido na Coletoria de S. Sebastião da Boa Vista.

—N. 320, do Serviço de Cadastro Rural (Capeando a petição n. 1610, de Nelsonita Silva, escriturária—licença-saúde) — Conceda-se 60 dias de licença, de acordo com o laudo de saúde.

Em 3/11/50.

Petição:

521 — Alice da Silva Oliveira, professora no Grupo Escolar "Paulino de Brito" — efetividade) — A vista dos pareceres, seja a requerente efetivada no cargo que exerce.

—N. 828, do Serviço do Pessoal (Capeando a

ção n. 1695, de Pedro Antônio de Sousa, servente, lotado na R. R. — licença especial) — Como pede.

—N. 1302, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Anexo cópia do telegrama do Comissariado de Polícia de Marabá) — Arquive-se.

—N. 3445, do Departamento de Educação e Cultura (Curso Intensivo de Inglês) — Arquive-se.

—N. 829, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1633, de Raimunda Barroso Franco, professora no Grupo Escolar "Jose Veríssimo"—apresentadoria) — Como pede.

—N. 833, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1700, de Neusa Leal Gonçalves, professora, com exercício nas escolas reunidas "Amazonas de Figueiredo"—melhoria de vencimentos) — Indefirido.

Despachos preferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado

Em 27/12/50

Petições:

2120 — Antônio de Araújo Sampaio (Licença para exploração de castanhal, em Marabá) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

2121 — Benedito Pereira da Silva (Licença para exploração de castanhal, em Marabá) — Deferido, de

GABINETE DO GOVERNADOR

Despachos preferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado

Em 25/10/50

Ofícios:

N. 154, da Procuradoria Geral do Estado (Capeando o ofício de Jorge Leão Salgado, suplente de juiz em Anhangá — pedido de remuneração) — Como pede, de acordo com o parecer do Secretário do M. Público do Estado, de 24/5/50.

Em 28/10/50

N. 824, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1702, de Marina Brasil Rocha, professora no Grupo Escolar "Pinto Marques" — licença para tratar de interesses particulares) — Indefiro o pedido, em face das informações.

Em 30/10/50

N. 831, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1703, de Maria Lima Santos, professora em Acaará — prorrogação de licença) — Indefiro o pedido, em face das informações.

—N. 832, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1710, de Melquíades Franco Costa — prorrogação de licença) — Indefiro o pedido, em face das informações.

Em 3/11/50

N. 971, do Departamento de Finanças (Capeando a petição n. 1481, de Dulcídio de Oliveira Costa, coletor estadual em Conceição do Araguaia — pagamento de vencimentos) — Indefirido, à vista do parecer e informação do D. F.

—N. 830, do Serviço do Pessoal (Capeando a

DIÁRIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:
RUA DO UNA, 511. — Fone, 2263

Agência:

RUA JOAO ALFREDO N. 63 — Fone, 4391
Diretor—Dr. CUNHA COIMBRA
Redator-chefe—Pedro da Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADE:	
Belém:		Página, por 1 vez ..	300,00
Anual	240,00	1 Página contabilizada, por 1 vez ..	400,00
Semestral	125,00	1/2 Página, por 1 vez ..	200,00
Número avulso	1,00	Expetição	125,00
Número atrasada, por ano	1,50	1/4 Página, por 1 vez ..	120,00
Estados e Municípios:		Centímetros de coluna:	
Anual	200,00	Por vez	5,00
Semestral	135,00		
Exterior:			
Anual	380,00		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e aos sábados até às 14 horas, em original dactilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras ou emendas ser sempre ressalvadas por quem o fez.

Na organização do expediente destinado à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.768, de 27 de outubro de 1939.

A matéria retribuída só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser contra-

tada na Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 63 — Fone 4 2 0 1, das 8 às 16 horas e aos sábados, das 3 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões pertencentes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam, sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.

O DIÁRIO OFICIAL, distribuído-se-á por assinaturas, que serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre.

SUMÁRIO

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO
PORTARIA N. 7, de janeiro de 1951

GABINETE DO GOVERNADOR
— Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM — Gabinete do Prefeito — Atos e Decisões — Decreto n. 3.174, de 19 de agosto de 1950

EDITAIS

ANÚNCIOS

BANCOS E COMPANHIAS

SEÇÃO II

PODER JUDICIÁRIO

EDITAIS

SEÇÃO III

BOLETIM ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL — Gabinete do Presidente — Ato n. 151, de 18 de janeiro de 1951 — Jurisprudência

(Continuação da 1.ª pag.)

acôrdo com o parecer. Ao S. C. R., para os devidos fins.

2122 — Michel Mousalem (Licença para exploração de castanhal, em Marabá) — Indeferido, de acôrdo com o parecer. Ao S. C. R.

2123 — Pedro Marinho de Oliveira (Licença para exploração de castanhal, em Marabá) — Indeferido, de acôrdo com o parecer. Ao S. C. R.

2124 — Antônio Ribeiro Filho (Licença para exploração de castanhal, em Marabá) — Indeferido, de acôrdo com o parecer. Ao S. C. R.

2036 — Miguel Paulino de Oliveira (Licença para exploração de castanhal, em Monte Alegre) — Deferido, de acôrdo com o parecer.

cer. Ao S. C. R., para providenciar.

2038 — Raimunda Alves da Silva (Licença para exploração de castanhal, em Monte Alegre) — Deferido, de acôrdo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

2037 — Benedito Alves da Silva (Licença para exploração de castanhal, em Monte Alegre) — Deferido, de acôrdo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

Em 29/12/50

Ofícios:

N. 103-319, da Procuradoria Geral do Estado (Capeando a petição n. 1748, de Armando de Oliveira Hesketh, advogado, referente à isenção de pagamento do imposto de transmissão de propriedade, requerida por Aurino Viana de Lima, 1.º tenente da P. M.) — Deferido, de acôrdo com o presente parecer. Ao D. F., para os devidos fins.

—N. 496, do Departamento de Assistência aos Municípios (Capeando a prestação de contas da aplicação pela Prefeitura Municipal de Abaetetuba da importância de Cr\$ 50.000,00, recebida do Govêrno, correspondente ao segundo auxílio para término das obras do Grupo Escolar — Ao D. F., para verificar.

—N. 6, de Martinho Valente Gonçalves (Autos de inquérito administrativo mandado instaurar para apurar irregularidades no Pôsto de Fiscalização e Classificação de Produtos de Santarém) — Ao Sr. Dr. Procurador Geral.

—N. 3377, da Delegacia Fiscal no Pará (Solicitação) — Ciente.

—N. 710, do Departamento de Agricultura (Faz solicitação) — Ao Sr. Diretor do D. F., para dizer.

—N. 616, do Departamento de Agricultura (Informação) — Ao D. F., para anotar para pagar oportunamente.

—N. 145, do Museu Paraense Emílio Goeldi

(Comunicação de falecimento de funcionário) —

Ao Sr. Diretor do Museu, para informar o montante das despesas dos funerais do trabalhador José Joaquim de Sousa, a fim de mandar o D. F. liquidar a conta do armador.

—N. 640, do Departamento de Agricultura (Presta informação)—Volte ao D. A. para melhor informar o conteúdo do ofício 225-50-GG, sobre o destino e aplicação de todo o material mencionado na referida relação, visto que a informação do motorista Sebastião Jacob João só se refere a oito artigos.

—N. 472, da Escola Profissional "Lauro Sodré" (Remessa de conta)—Juntar a ordem que autorizou os serviços da presente conta.

—N. 1494, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando o ofício n. 22, da Delegacia de Polícia de Viseu)—Submeta-se o assunto à consideração do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, para os devidos fins.

Em 30/12/50

Petições:

2110 — José Batista de Sousa (Licença para exploração de castanhal, em Almeirim) — Deferido, de acôrdo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

2111 — Eliza Barbosa de Sousa (Licença para exploração de castanhal, em Almeirim) — Deferido, de acôrdo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

2112 — Maria Batista de Sousa (Licença para exploração de castanhal, em Almeirim) — Deferido, de acôrdo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

2113 — Fernando Ferreira Lamarão (Licença para exploração de castanhal, em Almeirim) — Deferido, de acôrdo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

2125 — João Aires da Mota (Pedido de cancelamento de licença para exploração de balatais, em Almeirim) — De acôrdo. Ao S. C. R., para proceder como sugere.

2126 — Bárbara Farah da Mota (Cancelamento de licença para exploração de balatais, em Almeirim) — Deferido, de acôrdo com o parecer. Ao S. C. R., para os devidos fins.

2115 — Joaquim Rodrigues Brandão (Licença para exploração de castanhal, em Almeirim) — Deferido, de acôrdo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

2152 — Huascar Lopes Portugal (Licença para exploração de castanhal, em Almeirim) — Deferido, de acôrdo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

2153 — Joaquim Nunes de Almeida (Licença para exploração de castanhal, em Almeirim) — Deferido, de acôrdo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

2154 — Francisco Sobral (Licença para exploração de castanhal, em Almeirim) — Deferido, de acôrdo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

2155 — Claudomira Fração de Almeida (Licença para exploração de castanhal, em Almeirim) — Deferido, de acôrdo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

2156 — José Bezerra de Andrade (Licença para exploração de castanhal, em Almeirim) — Deferido, de acôrdo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

2157 — José Tavares de Lima (Licença para exploração de castanhal, em Almeirim) — Deferido, de acôrdo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

2158 — Maria de Nazaré de Almeida Guedes (Licença para exploração de castanhal, em Almeirim) — Deferido, de acôrdo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

2166 — Crispim Ribeiro de Almeida (Licença para exploração de castanhal, em Almeirim) — Indeferido, em face da informação do S. C. R.

2167 — Pompílio de Siqueira Góes (Licença para exploração de castanhal, em Almeirim) — Indeferido; em face da informação do S. C. R.

2168 — Rosa Coelho de Abreu (Licença para exploração de castanhal, em Almeirim) — Indeferido, em face da informação do S. C. R.

2169 — Eugênio José Gentil Guedes (Licença para exploração de castanhal, em Almeirim) — Indeferido, em face da informação do S. C. R.

2170 — Benedito de Oliveira Feitosa (Licença para exploração de castanhal, em Almeirim) — Indeferido, em face da informação do S. C. R.

Ofícios:

N. 310, do Departamento de Agricultura (Remessa de conta) — Ao D. F., para pagar.

Em 21/1/51

Pareceres:

N. 99, da Procuradoria Geral do Estado (Capeando as petições ns. 1117 e 1118, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, requerendo isenção do pagamento do imposto de transmissão de propriedade) — Deferido. Ao D. F., para os devidos fins.

—N. 102, da Procuradoria Geral do Estado (Capeando a petição n. 1734, de Bernardino Lucas Júnior, tabelião, referente ao I. A. e Pensões dos Comerciantes, requerendo isenção do pagamento do imposto de transmissão de propriedade) — Deferido. Ao D. F., para os devidos fins.

—N. 100, da Procuradoria Geral do Estado (Capeando a petição n. 1832, de Joana de Vasconcelos Diniz, referente à isenção do pagamento do imposto de transmissão de propriedade, em que é interessa-

do o I. A. e Pensões dos Comerciantes) — Deferido. Ao D. F., para os devidos fins.

Ofícios:

N. 1490, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Faz solicitação) — Ao D. F., para dizer.

—N. 1014, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1947, de Ana Ferreira Costa, professora, com exercício na Escola Santa Lúcia, nesta Capital) — pedido de reajustamento) — De acôrdo com a informação do Consultor Jurídico do S. P.

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 3171

Regulamenta a dispensa de pagamento do Imposto Predial aos proprietários da única barraca.

O Dr. Waldir Bauhid, Prefeito Municipal de Belém, Capital do Estado do Pará:

considerando que a Lei Municipal n. 992 de 16 de julho de 1950 alterada pela de n. 1.095 de 9 de agosto deste ano, condicionou a dispensa de pagamento do imposto predial a prévia regulamentação;

considerando que o fim primordial desta lei foi beneficiar ao munícipe reconhecidamente pobre, possuidor de uma única barraca com residência efetiva na mesma;

considerando que pode ser dar a hipótese de somente possuir uma barraca e nela residir pessoa de haveres;

usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 59, alínea a) da Lei n. 158 de 31 de dezembro de 1948,

DECRETA:

Art. 1.º A dispensa do pagamento do Imposto Predial aos proprietários da única barraca, de vés que nela residam, refere-se somente aos atrasados, de acôrdo com o prece-

e art. 1.º da de n. 1.095 e deve ser requerida pcr petição isentos os sêlos e emolumentos.

Art. 2.º A prova de que o proprietário é reconhecidamente pobre no sentido da lei, pobre que não suporta ônus, será feita mediante atestado da autoridade policial ou declaração de duas testemunhas idôneas com firmas reconhecidas, que tenham pleno conhecimento das condições econômicas do devedor.

Art. 3.º A prova de que o prédio não está e nem esteve alugado a terceiros far-se-á por informes do Contencioso Municipal, e quando não haja lançamento, por atestado de qualquer autoridade ou declaração de duas testemunhas fidedignas com as firmas reconhecidas.

Art. 4.º Aos que fizerem declarações falsas visando o benefício legal será aplicada a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), elevada ao dobro no caso de reincidência.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de agosto de 1950.

Dr. WALDIR BOUHID

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Delegacia no Pará

De ordem do Sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará e em observância ao disposto no § 1.º art. 107 do Decreto-lei n. 9.760 de 5/9/46, faço público por este Edital que, no dia 10 de fevereiro de 1951, às 8 horas, será dado início à diligência de medição, demarcação e avaliação do terreno de marinha e acrescido situado à Rua S. Boaventura n. 342, esquina com a Trav. do Cano, nesta cidade, para efeito de desmembramento e divisão do condomínio enfiteutico existente entre o Sr. Dr. Alvaro Camelier, requerente, e os irmãos Carlos Francisco Camelier e Robert Camelier requeridos.

Outrossim, ficam convidados todos os interessados confrontantes e a quem mais interessar possa, a comparecerem no local indicado por este Edital, no dia e hora acima aprasados, para assistirem aludida diligência, requererem o que fôr a bem dos seus direitos ou em defesa dos seus interesses.

Delegacia do S. P. U. no Pará, 17 de janeiro de 1951. — **Maria de Lourdes M. Silva**, Esc. cl. "E". Visto **Eduardo Chermont**, Chefe da Delegacia.

De ordem do Sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, chamo a atenção dos interessados para o Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 19 de janeiro corrente referente à diligência de medição, demarcação e avaliação do terreno de marinha e acrescido sito à Rua S. Boaventura n. 342, esquina com a Trav. do Cano, nesta cidade.

Delegacia do S. P. U. no Pará, 17 de janeiro de 1951. — **Maria de Lourdes M. Silva**, Esc. cl. "E". Visto

BANCO DE CRÉDITO

BALANÇO EM 30 DE I
(Compreendendo M

— ATIVO —

A — DISPONÍVEL			
CAIXA			
Em moeda corrente	9.717.158,90		
Em depósito no Banco do Brasil	95.031.689,70		
Em depósito à ordem da Superintendencia de Moeda e do Crédito . .	6.667.974,60	111.416.823,20	
B — REALIZÁVEL			
Empréstimos em C/C	80.330.212,30		
Empréstimos hipotecários	18.190.162,80		
Títulos Descontados	64.500.556,40		
Letras a receber de c/própria	1.192.765,20		
Agências no País	536.653.903,90		
Correspondentes no País	103.561,50		
Outros créditos	279.010.768,70	979.981.930,80	
Imóveis		1.384.633,30	
Títulos e valores mobiliários:			
Ações e Debêntures		216.000,00	981.582.564,10
C — IMOBILIZADO			
Edifício de uso do Banco	12.435.829,70		
Móveis & Utensílios	4.788.264,60		
Material de Expediente	1.115.481,50	18.339.575,80	
E — CONTAS DE COM-PENSAÇÃO			
Valores em Garantia	112.080.511,00		
Valores em Custódia	1.279.134,10		
Títulos a receber de c/Alheia	36.992.020,50		
Outras contas	237.149.511,20	387.501.176,80	
			1.498.840.139,90

NOTA—Na verba "Outros Créditos" está incluído o valor da borracha adquirida e em estoque: Cr\$ 231.767.386,70.

Octávio Augusto de Bastos Meira
Presidente

O DA AMAZÔNIA

DEZEMBRO DE 1950

(Matriz e Agências)

— PASSIVO —

F — NÃO EXIGÍVEL

Capital	150.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	11.264.213,80	
Fundo de Previsão	76.259.497,80	
Outras Reservas	229.738.451,50	467.262.163,10

G — EXIGÍVEL
DEPÓSITOS

à vista e à curto prazo		
de Poderes Públicos	2.116.661,00	
de Autarquias	33.278,80	
em c/c sem limite	11.836.038,20	
em c/c limitadas	2.680.890,50	
em c/c populares	1.293.703,20	
em c/c sem juros	3.929.686,90	
em c/c de aviso	27.568,80	21.917.827,40
<hr/>		
a prazo :		
de Poderes Públicos	137.372,10	
de diversos		
a prazo fixo	19.020.498,30	19.157.870,40
		41.075.697,80

OUTRAS RESPON-
SABILIDADES

Letras a Pagar	252.981,90	
Agências no País	516.253.618,80	
Correspondentes no País	76.375,70	
Ordens de pagamento e outros créditos	31.515.047,50	
Dividendos a Pagar	31.124.152,70	579.222.176,60
		620.297.874,40

H — RESULTADOS
PENDENTES

Contas de resultados		23.778.925,60
------------------------------	--	---------------

I — CONTAS DE
COMPENSAÇÃO

Depositantes de valores em garantia e em cus- tódia	113.359.645,10	
Depositantes de Títulos em cobrança no País	36.992.020,50	
Outras contas	237.149.511,20	387.501.176,80
		1.498.840.139,90

Belém, 30 de dezembro de 1950

José Castanheira Iglésias

Chefe do Dep. Geral de Fiscalização e Con-
tabilidade — Reg. n. 68.164 — CRC n. 348

(Continua nas págs. seguintes)

PATRIMÔNIO DA PRE-
FEITURA MUNICIPAL
DE BELÉM

Alinhamento e arrumação

Pelo presente, faço saber a quem interessar possa, que, havendo d. Laura Monteiro Ferreira Teixeira requerido alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade, beneficiado com cerca e capinzal, antigo n. 30, sito nesta Capital, à Av. Magalhães Barata, antiga Almirante Tamandaré, ângulo da Trav. São Pedro, no trecho compreendido entre essa travessa e a denominada São Francisco, medindo vinte metros (20,ms00) de frente e sessenta e nove (69,ms00) de fundos e limitando dum lado a Trav. São Pedro e do outro com o terreno de Cláudio Dacier Lobato e sua mulher Maria Dias Dacier Lobato, tenho marcado o dia 25 do corrente, às 9 horas da manhã, para os trabalhos requeridos, convidando os heréus confinantes a comparecerem no dia, hora e local designados, a fim de assistirem os serviços, reclamando o que for a bem dos recíprocos interesses.

Diretoria do Patrimônio Municipal, em 18 de janeiro de 1951. — **Cândido Bordalo**. Profissional-técnico.

FACULDADE DE DIREI-
TO NO PARÁConcurso da Cadeira de
DIREITO COMERCIAL

Nos termos do § 3.º, do art. 1.º, da Lei n. 444, de 4 de junho de 1937 e de ordem do Sr. Diretor faço saber ao bacharel Lourenço do Vale Paiva, candidato inscrito ao provento da cadeira de Direito Comercial e a quem mais interessar possa que, conforme resolução do Conselho Técnico Administrativo e Congregação desta Faculdade, fica constituída a comissão julgadora de refe-

(Continuação)

rido concurso, dos seguintes professores: Des. Augusto Rangel de Borborema, Joaquim Gomes de Norões e Sousa, Cécil Augusto de Bastos Meira, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau e Ignácio de Sousa Moita.

Comunico outrossim que a comissão julgadora instalar-se-á, para o início do processo do dito concurso, no dia 20 de março próximo às 20 horas, no edifício da Faculdade de Direito do Pará, à Praça Barão do Rio Branco n. 93.

Secretaria da Faculdade de Direito do Pará, em 17 de janeiro de 1951. — Frederico Sampaio Fortuna, Secretário.

(Dias 20/1, 5/2 e 19/3)

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Chamados

A bem dos seus interesses devem comparecer ao gabinete do Departamento de Finanças, os seguintes:

Maria Ramalho.

Ana Nogueira Travassos Costa Pinto.

Raimundo Nonato Mota e Sousa.

Artur Hora do Nascimento.

Manoel Moura Serra.

João Oliveira de Moraes Bittencourt.

Sírio Carvalho Santos.

Wolfgang Fontes da Silva.

Argemiro Corrêa Lima.

João Bezouro.

João Batista Pinto Filho.

Raimundo Vítório Oliveira e Silva.

Teodolino Gonçalves Sinimbu.

Osvaldo Dias Ferreira.

Manoel Martiniano Cavaleiro de Macedo.

Marcelino Pereira Brazão.

Nilo Torres Vasconcelos.

Firmino Tagi de Macêdo.

Malaquias Pinheiro da Silva.

Pedro Almeida Sampaio.

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA

(Continuação das pag. anteriores)

BELÉM—ESTADO DO PARÁ

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS EM 30 DE DEZEMBRO DE 1950

— DÉBITO —

JUROS abonados a depositantes e outras despesas de juros	294.404,00	
DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO: —		
Honorários da Diretoria; vencimentos e gratificações dos funcionários; aluguéis de imóveis; material de escritório; impostos; donativos; instalações; comissões e outras despesas gerais	17.483.046,10	
PERDAS DIVERSAS	441.967,10	
FUNDO para amortização de imóveis, móveis e utensílios	611.711,40	
Distribuição do Lucro Líquido:		
Fundo de Reserva (5%)	2.223.698,00	
16º dividendo à razão de 6% a.a.	4.500.000,00	
Fundo de Assistência aos Funcionários (art. 48 dos estatutos)	889.479,20	
Fundo para Prejuízos Eventuais	36.860.782,40	44.473.959,60
		<hr/>
		63.305.088,20

Belém, 30 de dezembro de 1950

Octávio Augusto de Bastos Meira

Presidente

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA**— CRÉDITO —**

LUCRO EM BORRACHA	18.947.189,10
LUCRO EM LATEX	38.283,10
LUCRO EM MERCADORIAS.. ..	53.462,00
RENDAS DE JUROS E DESCONTOS ..	17.951.504,20
RENDAS DE COMISSÕES	511.250,30
RENDAS DIVERSAS	25.803.399,50

63.305.088,20

José Castanheira Iglésias

Chefe do Dep. Geral de Fiscalização e Con-

tabilidade — Reg. n. 68.164—CRC n. 348

BANCO DO PARA, S. A.

Ficam à disposição dos acionistas, durante as horas do expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1948.

Belém, 15 de janeiro de 1951.

Pelo BANCO DO PARA,
S. A.

Os diretores :

Oscar Faciola
Virgínio Teixeira
Antônio A. A. Ramos
Junior

(Dias 17, 18 e 19/1/51)

BANCO MOREIRA GOMES S/A**Assembléia geral ordinária**

Pelo presente, convida mos todos os srs. acionistas do Banco Moreira Gomes S/A para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se a 29 de janeiro do corrente ano, cujos fins são :

- a) — Julgamento das contas da diretoria e leitura do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1950;
- b) — Eleição da diretoria e Conselho Fiscal para o exercício de 1951 ;
- c) — O que ocorrer.

Belém, 17 de janeiro de 1951.

Banco Moreira Gomes S/A

Adalberto Mendonça
Marques, Antônio Jo-
sé Cerqueira Dantas,
Firmino Ferreira de
Mattos, Antônio Maria
da Silva.

(Dias 19, 23 e 27)

PAUTA ESTADUAL A VIGORAR DURANTE A SEGUNDA QUINZENA DE JANEIRO DE 1951

	Município	Exportação			
AMENDOAS:					
Babaçú — quilo	1,50				
Curuá — quilo	2,60				
Jaboti — quilo	0,70				
Murumuru — quilo	1,00				
Puxuri	8,20				
Tucuman — quilo	0,70				
ANIMAIS:					
Galináceos vivos	15,00				
Gado vacum, unid.	600,00	1.200,00			
Perús, bicos	75,00				
Suino, quilo	5,00				
Patos, bico	25,00				
AZEITES:					
Não especificado, litro	8,00				
Pataúá, litro	9,00				
AÇUCAR:					
Branco, quilo	2,50				
Moreno, quilo	2,00				
BORRACHA:					
Balata, lâmina, quilo	35,00	39,00			
Idem, bloco, quilo	20,00	24,00			
Idem lavada, quilo	40,00	44,00			
Coquirana, quilo	11,00				
Idem, lavada, quilo	14,30				
Caucho, quilo	10,00				
Latex quilo	5,00				
Leite maparajuba	15,00				
Leite da maçaranduba:					
Em blocos, quilo	13,00	14,00			
Idem, lavada, quilo	16,00	18,00			
CEREAIS:					
Arroz beneficiado, quilo	2,40	3,40			
Arroz com casca, quilo	1,20				
Arroz em cui, quilo	0,50				
Feijão do Estado, quilo	2,50				
Milho, quilo	1,50				
CUMARÚ:					
Comum, quilo	17,00	18,00			
Comarú de 1. ^a e 2. ^a	18,00	19,00			
CONCHAS:					
Faca	3,50				
Ovais em discos, quilo	3,00				
Ovais em bruto, quilo	2,50				
FIERAS:					
Juta, quilo	6,50				
Juta baixo padrão, quilo	2,00				
Malva, quilo	6,40				
Uacima	4,80				
FARINHAS:					
Cuí de farinha, quilo	1,00				
Crueira, quilo	0,30				
D'água especial, alq.	50,00	55,00			
D'água de lote, alq.	40,00	50,00			
Sêca, quilo	1,50	2,00			
Suruf, quilo	1,30				
Tapioca, quilo	3,30				
FARELO:					
Arroz, quilo	0,60				
Resíduo algodão, quilo	0,60				
Idem babaçu, quilo	0,60				
Murumuru, quilo	0,60				
GENEROS DIVERSOS:					
Alcool, frasc.	100,00				
Banha, quilo	16,00				
Crina animal, quilo	5,00				
Chouriço, quilo	17,00				
Crueira de mand., quilo	0,30				
Cachaça, frasc.	100,00				
Essenc. páu rosa, quilo	70,00				
Gergelim, quilo	1,60				
Marapuama, quilo	2,00				
Ovos, cento	80,00				
Resíduos não especificados, quilo	0,60				
Sabão quilo	8,00				
Toucinho salgado, quilo	6,00				
Banana, cacho	5,00				
GRUDES:					
Gurijuba, quilo	5,50				
Pescada, quilo	7,00				
Outros peixes, quilo	4,00				
GUARANA:					
Em bagas, quilo	6,00				
Em pães, quilo	21,00				
JUTAICA:					
De primeira	4,40				
De segunda	4,00				
POLVILHOS:					
Amidon, quilo	0,80				
Araruta, quilo	1,40				
Fubá	0,60				
P.	0,60				
	1,00				
PEDRAS:					
Granito britado, mt.3	250,00				
Idem marroado mt.3	200,00				
Preta, mt.3	40,00				
Terra e areia mt.	10,00				
PEIXES E MARISCOS:					
Camarão, quilo	15,00				
Gurijuba, quilo	3,80				
Mapará salgado, quilo	2,00				
Mato quilo	3,00				
Moura, quilo	3,00				
Pirarucu, quilo	8,00				
Piramutaba, quilo	4,00				
Sêcos do Maranhão, quilo	5,00				
Tainha, quilo	8,00				
PELES E COUROS:					
Ariranha, quilo	200,00				
Boi v/ salgado, quilo	5,50	5,90			
Boi sêco salgado, quilo	5,90	6,30			
Boi sêco espichado, quilo	7,20	7,90			
Boi curtido, quilo	55,00	59,00			
Capivara:					
Verde salgado, quilo	10,50				
Sêco espichado, quilo	4,00				
Caeteté, quilo	76,50	78,00			
Camaleão, quilo	14,00	18,00			
Carneiro, quilo	2,00				
Curtidos não especificados, quilo	150,00	180,00			
Giboia, quilo	74,30	78,30			
Jacaré:					
Jacaré recortado	220,00	240,00			
" inteiro	60,00	70,00			
Com lustre	350,00	450,00			
Cauda	5,00				
Curtido	280,00	300,00			
Jacuruxi, quilo	175,00	183,00			
Jacurarú, quilo	60,00	68,00			
Lontra, quilo	120,00	135,00			
Lagartos, quilo	45,50	50,50			
Maracajá, quilo	250,00	270,00			
Mucura dagua, quilo	120,00	135,00			
Onça, quilo	100,00	110,00			
Porco doméstico, quilo	10,00	12,00			
Porcos v/ salgado, quilo	5,00	10,00			
Peixe, quilo	43,00	44,50			
Queixada, quilo	9,10	9,70			
Raspa de sóla, quilos	11,00	15,00			
Sóla de couro, quilo	7,00				
Sapo, quilo	35,00	39,00			
Sucurijú, quilo	28,00				
Tamanduá quilo	40,00				
Tejú, quilo	28,00	30,00			
Veado, quilo					
RESINA SORVA:					
Em bruto, quilo	4,00				
Transformada, quilo	10,00				
SABOS:					
Animal, quilo	5,00	5,40			
Murumuru, quilo	5,00	5,50			
Ucuuba, quilo	4,50	5,00			
SEMENTES:					
Algodão, quilo	0,60				
" em caroço, quilo	4,00				
" em linter, quilo	2,00				
" em pluma, quilo	14,00				
Andiroba, quilo	0,20				
Bacaba, quilo	0,10				
Cacáu, quilo	12,00	13,00			
Cominho, quilo	30,00				
Carrapato quilo	0,70				
Inajá, quilo	0,08				
Jaboti, quilo	0,20				
Meriti, quilo	0,08				
Murumuru, quilo	0,10				
Não especificado, quilo	0,10				
Pataúá, quilo	0,10				
Tucuman, quilo	0,20				
ucuuba, quilo	1,20				
Umiri, quilo	0,70				
Pimenta do reino, quilo	100,00				
TIMBÓ:					
Pó ou triturado, quilo	7,00				
Raiz, quilo	2,00				
Resina quilo	9,30				
Resíduo, quilo	1,50				
TABACO:					
Em folha, quilo	1,00				
Em molhos:					
Bragança e Capanema, arr.	230,00				
Outros municípios, arr.	210,00				
ÓLEOS:					
Animal, quilo	5,50	6,30			
Andiroba, quilo	6,00	7,00			
Bacaba, quilo	4,00				

Caroço algodão:	0,50	0,70	Copaiba, quilo	22,00	23,50
Borra, quilo	2,10	2,50	Curuá, quilo	4,00	
Crú, quilo	3,50	4,00	Mamona, quilo	2,00	3,50
Refinado	7,00	7,70	Não especificado, quilo	4,00	
Cóco babaçú, quilo			Peixe, quilo	3,00	
MADEIRAS:				Munici- pio	Expor- tação
Beneficiadas ou aparelhadas de lei, metro				500,00	800,00
Beneficiadas ou aparelhadas, brancas, metro				250,00	400,00
Brancas especificadas na portaria 92, de 1936:				200,00	350,00
Tóros esquadriados de lei, metro				200,00	300,00
Em caixas abatidas até 1m,50				150,00	280,00
Dormentes até 2m,50				120,00	240,00
Páu rosa, ton.				350,00	550,00
Tóros em bruto falquejados ou amago de lei, metro				100,00	250,00
Tóros em bruto ou falquejados brancos, metro				250,00	400,00
Tóros esquadriados madeira de lei, metro				200,00	350,00
Tóros esquadriados, branca, metro				100,00	250,00
Morototó, Quaruba, Tamanqueira					

OBSERVAÇÕES: — Para os gêneros que não tem pauta de Exportação prevalece o valor comercial.

Recebedoria de Rendas do Estado, 15 de janeiro de 1951.

A Comissão — Antônio de Moraes Castro
Raul Coutinho

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o sr. Artur Hora do Nascimento, coletor estadual removido da Exatoria de Vigia para a de Conceição do Araguaia, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do referido coletor nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid
Diretor geral

(De 6 a 28/1/51)

EDITAIS

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o Sr. Manoel Martiniano Cavaleiro de Macedo, coletor estadual removido da Exatoria de Monte Alegre para a de São Caetano de Odivelas, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do referido coletor, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid
Diretor geral

(De 6 a 28/1/51)

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o sr. João Bezouro, coletor estadual removido da Exatoria de Almovido da Exatoria de Almovira para a de Pôrto de Moz, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do referido coletor, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid
Diretor geral

(De 6 a 28/1/51)

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Comissão de inquerito administrativo

Arnaldo Marques do Couto, presidente da Comissão de Inquérito Administrativo mandado instaurar pela Portaria n. 3, de 6 de janeiro de 1951, do Sr. Diretor Geral do Departamento de Finanças do Estado, de ordem do Exmo. Sr. Governador,

torna público, pelo presente edital de citação, que o cidadão José Maria do Nascimento, oficial administrativo, classe "P", lotado na Recebedoria de Rendas do Estado, respondendo a processo administrativo para apurar as razões da sua ausência ao serviço, sem causa justificável, deverá apresentar defesa no respectivo processo, dentro do prazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 244 e parágrafo único, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 — Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no órgão oficial do Estado, durante oito (8) dias consecutivos, decorridos os quais, proceder-se-á pela forma estabelecida nos artigos 245 e 246, do citado Decreto-lei n. 3.902.

Belém, 10 de janeiro de 1951. — (a) Arnaldo Marques do Couto, presidente da Comissão de Inquérito

Belém, 10 de janeiro de 1951. — (a) Arnaldo Marques do Couto, presidente da Comissão de Inquérito



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 1951

NUM. 3.219

Citação com o prazo de 20 dias

O Dr. João Bento de Sousa, Juiz de Direito da 2.^a Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, conforme consta do termo de traspasse 49, folhas 13, encontra-se lavrado em nome de Bernardino Mendes Pereira Campos, um terreno sito à Travessa Humaitá, quarteirão 45, constante de um lote com 30 metros e 80 centímetros de frente, por 71 metros e 50 centímetros de fundos, acontece porém, que estando dito terreno em atraso com o pagamento dos fóros a partir de 1904, 40 anos de débito para com a Fazenda Municipal, no total de ... Cr\$ 65,90, inclusive a multa conforme se vê no documento junto; vem a suplicante propor contra o referido foreiro a presente ação ordinária a que se refere o artigo 692, do Código Civil Brasileiro, a fim de ser declarada extinta a enfitese, nos termos do citado art. caso II, voltando o imóvel a incorporação do Patrimônio Municipal para que requer a citação do suplicante e sua mulher, se casado fôr, para assistirem todos os

mais cominações de direito. Protesta por todos os gêneros de provas legais admitidas em P. Deferimento (a) Amilar Nunes. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho:—D. e A. Como requer. Belém, 26 de agosto de 1950. (a) João Bento." Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça certificado não ter encontrado o requerido sendo ignorado o seu paradeiro. Em vista do que mandei passar o presente edital com o teor da qual ficam citados Bernardino Mendes Pereira Campos e sua mulher, se casado fôr os seus sucessores e herdeiros para no prazo de 20 dias virem em Juízo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de Comisso, findo o prazo prosseguirá em seus transmites legais. E., para que chegue ao conhecimento de quantos interessar possa este processo de comisso, mandei passar o presente edital com o prazo de 20 dias, findo o qual, prosseguirá a ação seus termos legais, devendo este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 1950. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o dactilografei e subcreví no impedimento eventual do escrivão. (a) João Bento de Sousa.

EDITAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Antônio Pereira e a senhorinha Ruth Ferreira de Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Pinhel, ourives, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Manoel Barata, 119, filho de Francisco da Silva Pereira e de dona Júlia Cândida da Silva Pereira.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 458, filha legítima de José dos Reis Moraes e de dona Júlia Ferreira de Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo Honório.

(Dias 11 e 18)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Raimundo da Costa e a senhorinha Edite de Sousa Barbosa.

Ele diz ser solteiro, natural do Território do Acre, Rio Branco, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Alcindo Cacela n. 1.993, filho legítimo de Manoel Raimundo da Costa e de Dona Rosa Amélia de Carvalho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Nova n. 181, filha legítima de Jonas de Sousa Barbosa e de Dona Eulália Farias Barbosa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(Dias 12 e 19)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELEM — SEXTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 1951

NUM. 1.240

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 17

O cargo de Presidente dos Tribunais Eleitorais é renunciável, visto que nenhuma disposição expressa em lei determina obrigatoriedade de seu exercício, salvo as funções de Juiz Eleitoral, para os quais a Constituição preceitua o período de dois anos.

Vistos e examinados estes autos de recurso n. 1.148, de Pernambuco :

O recorrente, Desembargador Nestor Diógenes da Silva e Melo, presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, renunciou a presidência alegando acúmulo de função visto como, além dos de Juiz Eleitoral e de Juiz comum, exercia a de professor da Faculdade de Direito, embora, em caráter interino.

O Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, decidiu não aceitar a renúncia sob o fundamento de ser indeclinável o exercício das funções de Presidente do Tribunal, apesar de considerar ponderáveis os motivos alegados.

Desta decisão recorre para o Tribunal Superior Eleitoral, declarando o Desembargador Nestor Diógenes da Silva e Melo que, considera a decisão como um gesto de elegância dos colegas, mas considera infundada sob o ponto de vista legal e preteridora de interesses e conveniências que parecem absolutamente lícitos.

De fato, como alega, a presidência do Tribunal é um posto de confiança cujo exercício a lei não declara obrigatório, como acontece em relação à função de membro do Tribunal, do qual o recorrente não pretende, com o presente recurso, se eximir.

É certo que é defeso eximir-se da função de membro do Tribunal Eleitoral, mas do cargo de Presidente nenhuma disposição expressa de lei existe determinando obrigatoriedade.

Isto posto :

Resolve o Tribunal Superior Eleitoral dar provimento ao recurso porque o cargo de Presidente do Regional é renunciável, pois as funções de Juiz de Tribunal Eleitoral é que a Constituição torna obrigatória por dois anos (art. 114).

Sala das sessões do Tribunal Superior Eleitoral, em 31 de janeiro de 1949.

(aa) Antônio Carlos Lafaiete de Andrada, presidente — A. Saboia Lima, relator — A. M. Ribeiro da Costa — F. Sá Filho — Alfredo Machado Guimarães Filho — Rocha Lagôa — Djalma T. da Cunha Melo. Fui presente, Luiz Gallotti.

ACÓRDÃO N. 27 Recurso n. 1.155

Partidos Politicos — Registro de Comissão Executiva Estadual Não interessa à Justiça Eleitoral a maneira ou processo que modela ou constitui o diretório ou comissão dos partidos politicos, senão a forma pela qual se pleiteia o ato dos respectivos registros.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso n. 1.155 contra a decisão do T. R. E. da Bahia que conheceu e mandou registrar a Comissão Executiva do Partido Trabalhista Brasileiro, sendo recorrente Inacio Dias de Sousa, delegado do P. T. B., seção da Bahia.

Resolve o Tribunal Superior Eleitoral conhecer do recurso e negar-lhe provimento por unanimidade de votos.

O Tribunal Superior Eleitoral, em 19 de agosto de 1948, pela Resolução n. 3.061 determinou a publicação da Comissão Executiva Estadual, provisória, do Partido Trabalhista Brasileiro, seção da Bahia, de acordo com a comunicação de seu Presidente, dele Partido, Dr. Paulo Baeta Neves, comunicação que foi feita ao T. R. E.

O Presidente da referida comissão veio requerendo ao T. R. E. o registro, para os devidos fins, dessa mesma comissão, instruindo o pedido com a publicação feita no "Diário da Justiça". Membros efetivos e suplentes da comissão vieram declarar ao Regional não aceitarem o encargo que lhes foi cometido, por considerarem ilegais a sua existência. Antes do julgamento pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, veio Inacio Dias de Sousa, como Presidente em exercício do Diretório Estadual do P. T. B. seção da Bahia, impugnando o pedido dos registros, juntando cópias do officio do Dr. Paulo Baeta Neves, Presidente da Comissão Executiva do P. T. B.

O T. R. E. decidiu mandar registrar a Comissão, com restrições de dois de seus juizes.

Inconformado o Sr. Inácio Dias de Sousa, que é o delegado do Partido, registrado, junto ao Regional, interpôs recurso para o Tribunal Superior Eleitoral.

O recurso é tempestivo e deve ser conhecido.

Não merece, porém, provimento. O T. R. E. com a decisão recorrida, não ofendeu nem um dos incisos do artigo 121 da Constituição Federal, nem tão pouco o Decreto-lei n. 9.258, de 14/5/1946, arts. 21 a 26, e a Resolução n. 830 — Instruções sobre os Partidos Políticos, baixadas pelo T. S. E. Ao contrário a todos esses mandamentos legais obedeceu, e especialmente à Resolução n. 3.061, que lhe servia de fundamento. Efetivamente, a Resolução n. 3.061 reconheceu a validade da Comissão Executiva Estadual, provisória. Assim o T. R. E. não poderia deixar de mandar registrá-la.

E o caso típico de registro e como declara a decisão recorrida não interessa à Justiça a maneira ou o processo que modela ou constitui o diretório, comissão ou que outro nome tenha, senão a forma pela qual se pleiteia o ato de registro, como consequência do outro.

Por disposições combinadas dos decretos n. 7.586

(arts. 110 e 111), 9.258 (arts. 22 e 23) e Resolução n. 830 (art. 3, parágrafos 2, 4 e 5), basta, para que se imponha, o concurso das seguintes providências: a) registro do partido do T. S. E.; b) aprovação do diretório estadual pelo central com ciência desse Tribunal; c) pedido do registro feito pelo presidente do diretório aprovado; d) acompanhado do exemplar do "Diário da Justiça" em que houver sido publicado.

Tudo isso está nos autos formalizado incontestavelmente, sobrepondo-se a quaisquer indagações sobre ser ou não o diretório indicado o resultado do exercício de função fundamental dos órgãos vivos de que se compõe a instituição.

Neste plano, a espécie e o remédio já não seriam os mesmos".

Pelo exposto, é negado provimento ao recurso.

Sala das sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Belém de Janeiro, em 26 de abril de 1949. — (aa) Antônio Carlos Lafaiete de Andrada, presidente—A. Saboia Lima, relator — A. M. Ribeiro da Costa — F. Sá Filho — Alfredo Machado Guimarães Filho — Djalma da Cunha Melo — Rocha Lagôa. Fui presente, Luiz Galletti.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

ATO N. 151

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, letra D do Código Eleitoral, resolve fazer as seguintes designações para as Seções Eleitorais a serem renovadas no dia 28 do corrente mês:

5.^a Seção de Belém — Presidente, Dr. Alvaro Pantoja Pimentel, juiz de direito da 5.^a Vara da Capital.

173.^a Seção de Belém — Presidente, Dr. Sadi Monte negro Duarte, juiz de direito da 3.^a vara da Capital.

9.^a Seção de Barcarena — Presidente, Dr. Walter Nunes de Figueiredo, juiz de direito de Arariuna.

6.^a Seção de Castanhal — Presidente, Dr. Raimundo de Pádua Costa, juiz de direito de Castanhal.

8.^a Seção de Anhangá — Presidente, Dr. Olavo Guimarães Nunes, juiz de direito da Vigia.

5.^a Seção de Nova Timboteua — Presidente, Dr. José Amazonas Pantoja, juiz de direito de Bragança.

2.^a Seção de Abaetetuba — Presidente, Dr. Hugo Oscar Figueiredo de Mendonça, juiz de direito de Abaetetuba.

25.^a Seção de Abaetetuba — Presidente, Dr. Agnaldo de Moura Monteiro Lopes, juiz de direito de Igarapé-miri.

15.^a Seção de Curuçá — Presidente, Dr. Fernando Ferreira da Cruz, juiz de direito do Guamá.

20.^a Seção de Marapanim — Presidente, Dr. Edgar Machado de Mendonça, juiz de direito de Curuçá.

8.^a Seção de Muaná — Presidente; Dr. Washington Costa Carvalho, juiz de direito de Muaná.

4.^a Seção de Mocajuba — Presidente, Dr. Antônio Laureano Diniz, juiz de Cametá.

6.^a Seção de Afuá — Presidente, Dr. Stenio Rodrigues do Carmo, juiz de direito de Afuá.

Presidente, Dr. Roberto de Alenquer.

4.^a Seção de Santarém — Presidente, Dr. Aluizio da Silva Leal, juiz de direito de Santarém.

2.^a Seção de Faro — Presidente, Dr. Júlio Freire Gouveia de Andrade, juiz de direito de Óbidos.

4.^a Seção de Juruti — Presidente, Dr. Alberto Frota de Sales, juiz de direito de Breves.

Belém, 18 de janeiro de 1951. — (a) Raul da Costa Braga, presidente.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 3.331

Proc. 76-51

RECLAMAÇÃO — (1.^a Zona—Capital). Reclamante, o Dr. Waldemir Alves de Santana. Reclamada, a Comissão Apuradora.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, desprezadas as informações pedidas no ofício de fls. cinco (5), as quais lhes foram prestadas em outras fontes, — em negar deferimento à reclamação por absoluta falta de amparo legal, unânimemente.

Assim decidem tendo em vista que a renovação pleiteada não modificaria a situação das legendas partidárias, como quiz fazer crêr o reclamante.

Publique-se e registre-se.

Belém, 10 de janeiro de 1951.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Sílvio Pélico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior — Fui presente, Lourenço do